



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Permite opção pelo regime estatutário aos servidores enquadrados no Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, nas condições e prazo que especifica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os servidores do Poder Executivo em atividade, enquadrados no Quadro Suplementar de Pessoal porque não fizeram a opção de regime de que trata o artigo 34 da Lei n.º 894/1990, na época própria, poderão optar pelo regime Estatutário dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º A opção de que trata o artigo anterior deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, perante a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município